

Prefeitura Municipal de Ubajara

LEI Nº 360 DE 27 DE outubro DE 1989

Fixa novos valores de remuneração mensal dos servidores do Município de Ubajara e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA faz saber que a Câmara Municipal de Ubajara decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º : São os seguintes os novos valores de remuneração mensal dos servidores do Município de Ubajara:

I - Serventes, vigias e merendeiras -
NCZ\$ 20,00 (vinte cruzados novos), o que corresponde a um aumento de 100% em relação ao salário atual;

II - Professores leigos - NCZ\$ 36,00 (trinta e seis cruzados novos) mais 40% de regência de classe, o que equivale a um total de NCZ\$ 50,40 (cinquenta cruzados novos e quarenta centavos);

III - Professores 1º grau - NCZ\$ 45,00 (quarenta e cinco cruzados novos) mais 40% de regência de classe, o que equivale a um total de NCZ\$ 63,00 (sessenta e três cruzados novos);

IV - Professores 2º grau - NCZ\$ 75,00 (setenta e cinco cruzados novos) mais 40% de regência de classe, o que equivale a um total de NCZ\$ 105,00 (cento e cinco cruzados novos);

V - Professores 4º Normal - NCZ\$ 90,00 (noventa cruzados novos) mais 40% de regência de classe, o que equivale a um total de NCZ\$ 126,00 (cento e vinte e seis cruzados novos);

VI - Professores Licenciatura Curta -
NCZ\$ 120,00 (cento e vinte cruzados novos) mais 40% de regência de classe, o que equivale a um total de
NCZ\$ 168,00 (cento e sessenta e oito cruzados novos);

Prefeitura Municipal de Ubaajara

VII - Professores Licenciatura Plena -
NCZ\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzados novos) mais
40% de oregência da classe, o que equivale a um total
de NCZ\$ 210,00 (duzentos e dez cruzados novos);

VIII - Gari (sexo masculino) - NCZ\$ 70,00 ..
(setenta cruzados novos);

IX - Gari (sexo feminino) - NCZ\$ 42,00 ..
(quarenta e dois cruzados novos).

Artigo 2º - Os efeitos financeiros decorrentes dos no-
vos valores de remuneração mensal, previstos nesta lei ,
retroagem a 1º de outubro de 1989.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão à
conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua pu-
blicação, ressalvado o disposto no artigo 2º.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA, em 30 de
outubro de 1.989.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA

Enio Braga de Carvalho
Enio Braga de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL